

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 93 - DOE de 19/05/11 -Seção 1 p. 33

**SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO**

Resolução SS - 45, de 18-5-2011

Alterar os Artigos 2º e 3º, da Resolução SS-26, de 26 de fevereiro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A Resolução SS-26, de 26 de fevereiro de 2008, republicada em 25 de julho de 2008;

A necessidade de adequar o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - CCT&I-Saúde, à atual conjuntura das políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no País e no Estado, Resolve:

Artigo 1º - Alterar a redação dos Artigos 2º e 3º, da Resolução SS-26, de 26 de fevereiro de 2008, que institui o Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, ora instituído, entre outras, as seguintes:

I. Manter atualizado o regimento interno;

II. Acompanhar a situação da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Estado apontando pontos fortes, deficiências e demandas;

III. Discutir, propor e acompanhar a implementação da Agenda Estadual de Prioridades em Pesquisa em Saúde;

IV. Acompanhar as atividades dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos de Ciência e Tecnologia da área da saúde.

Artigo 3º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo presidido pelo primeiro:

1- Coordenador da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/SES;

2- Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES;

3- Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS/SES;

4- Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS/SES;

5- Coordenador da Coordenadoria de Planejamento em Saúde - CPS/SES;

6- Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/SES

7- Diretor do Instituto Adolfo Lutz - IAL/SES;

8- Diretor do Instituto de Saúde - IS/SES;

9- Diretor do Instituto Butantan - IB/SES;

10- Diretor do Instituto Pasteur - IP/SES;

11- Diretor do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC/SES;

12- Diretor do Instituto Lauro de Souza Lima - ILSL/SES;

13- Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - IIER/SES;

14- Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP;

15- Representante da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

16- Representante da Universidade de São Paulo - USP;

17- Representante da Universidade de Campinas - UNICAMP;

- 18- Representante da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- 19- Representante da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;
- 20- Representante da Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR;
- 21- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT;
- 22- Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, e
- 23- Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Parágrafo Primeiro - O Secretário de Estado da Saúde poderá convidar a qualquer tempo, novos integrantes para compor o Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, representará, quando necessário, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ do Ministério da Ciência e Tecnologia e outros Órgãos de Fomento.

Artigo 4º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujos trabalhos serão desenvolvidos por representante designado pelo Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 5º - A Rede de Informação e Conhecimento, da Biblioteca Virtual de Saúde - BVS, desta Pasta, prestará apoio às atividades do Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretario de Estado da Saude
Giovanni Guido Cerri